



CO-27.12/2022

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0006777-2

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE LICENÇAS DA SOLUÇÃO BMC MAINVIEW PARA SOLUÇÃO BMC AMI, COMPOSTO POR MIGRAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO, ABRANGENDO FUNÇÕES DE AUTOMAÇÃO DE DESEMPENHO, MONITORAMENTO DE SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CAPACIDADE E DISPONIBILIDADE DE AMBIENTE MAINFRAME PARA OS PRODUTOS Z/OS, DB2 E CICS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49, e por seu Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, Sr. **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, portador da cédula de identidade RG. nº 12.147.150-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 112.970.788-10.

CONTRATADA: PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, com sede SBN Quadra 02, Bloco F - Edif. Via Capital, salas 1505 a 1508, Asa Norte - Brasília-DF, CEP 70.040-911, inscrita no CNPJ sob n.º 05.673.799/0001-09, neste ato representada pelo senhor **JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 220230043-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.433.028-24.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE LICENÇAS DA SOLUÇÃO BMC MAINVIEW PARA SOLUÇÃO BMC**

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



/ProdAmSP

AMI, COMPOSTO POR MIGRAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO, ABRANGENDO FUNÇÕES DE AUTOMAÇÃO DE DESEMPENHO, MONITORAMENTO DE SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CAPACIDADE E DISPONIBILIDADE DE AMBIENTE MAINFRAME PARA OS PRODUTOS Z/OS, DB2 E CICS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;

- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.
- h) Demais obrigações da CONTRATADA encontram-se discriminadas no item 3.4. do Termo de Referência - ANEXO I.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- f) Demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se discriminadas no item 3.5. do Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **R\$ 3.818.348,00 (três milhões, oitocentos e dezoito mil e trezentos e quarenta e oito reais)**, nos termos da tabela de itens abaixo discriminada, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário/mensal	Valor Total
2	Solução BMC AMI com funções de Automação de Desempenho, Monitoramento de Serviços e Gerenciamento de Capacidade e Disponibilidade de ambiente Mainframe para os produtos z/OS, DB2 e CICS				
2.1	Atualização tecnológica de licenças de uso de software	UN	1	R\$ 3.215.348,00	R\$ 3.215.348,00
2.2	Serviços de instalação, migração de dados e ativação dos softwares	UN	1	R\$ 63.000,00	R\$ 63.000,00
2.3	Serviços de suporte técnico de software, manutenção e atualização de versões	Meses	12	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
Valor total				R\$ 3.818.348,00	

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

- 5.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 190.917,40 (cento e noventa mil, novecentos e dezessete reais e quarenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1.** Os valores dos itens 2.1 e 2.2 da Tabela de Composição de Itens, serão faturados em respectivas parcelas únicas, após emissão do Termo de Aceite de Entrega dos Serviços (Anexo I deste Termo de Referência). O encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à emissão do termo acima e autorização do Gestor do Contrato.
- 6.1.2.** O item 2.3 da Tabela de Composição de Itens será faturado mensalmente, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
- 6.2.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.4.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando,

por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;

- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas nos itens 4, 13 e 14 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 10.001/2022** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.**

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10.001/2022** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 29 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

Assinado de forma digital por JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549
Dados: 2022.12.30 17:23:39 -03'00'

Antônio C P A Filho

[Antônio C P A Filho \(Dec 30, 2022 08:30 GMT-3\)](#)

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO

Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas

CONTRATADA: JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS
Representante legal

Assinado de forma digital por JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS:10643302824
Dados: 2022.12.29 14:49:13 -03'00'

TESTEMUNHAS:
1. LUCAS RIBEIRO GANEM:86637495115

Assinado de forma digital por LUCAS RIBEIRO GANEM:86637495115
Dados: 2022.12.29 15:05:59 -03'00'

2. CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2022.12.29 16:09:38 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA**1 OBJETO**

Contratação de serviço de atualização tecnológica de licenças da solução BMC MAINVIEW para solução BMC AMI, composto por migração, manutenção, suporte técnico e licenciamento, abrangendo funções de Automação de Desempenho, Monitoramento de Serviços e Gerenciamento de Capacidade e Disponibilidade de ambiente Mainframe para os produtos z/OS, DB2 e CICS, por um período de 12 (doze) meses.

2 TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
2	Solução BMC AMI com funções de Automação de Desempenho, Monitoramento de Serviços e Gerenciamento de Capacidade e Disponibilidade de ambiente Mainframe para os produtos z/OS, DB2 e CICS		
2.1	Atualização tecnológica de licenças de uso de software	UN	1
2.2	Serviços de instalação, migração de dados e ativação dos softwares	UN	1
2.3	Serviços de suporte técnico de software, manutenção e atualização de versões	Meses	12

3 CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 3.1.** A atividade principal e ramo de atuação da CONTRATADA deverão ser pertinentes ao objeto desta licitação, e atender a todos os requisitos estabelecidos neste termo de referência, seus anexos e legislação em vigor.
- 3.2.** Durante a implantação, a instalação de qualquer componente da solução deverá prever a aplicação de todas as correções publicadas até então pelo fabricante. Após a implantação, a aplicação de correções subsequentes será executada pela CONTRATANTE.
- 3.3.** Caso a solução proposta, para atender aos requisitos deste objeto técnico, necessite de componentes de programas cujas funcionalidades extrapolem o aqui especificado, estes devem ser fornecidos juntamente com a solução, sem custos adicionais.
- 3.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 3.4.1.** Por qualquer ônus decorrente de marcas, registros e patentes relativos à solução proposta, isentando a ProdAm de qualquer responsabilidade.

- 3.4.2. Pela instalação, configuração, ativação e parametrização da solução proposta nos ambientes designados pela CONTRATANTE.
- 3.4.3. Por outras implantações necessárias à utilização plena da solução em produção, caso a solução não satisfaça os requisitos deste Termo.
- 3.4.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 3.4.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 3.4.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados.
- 3.4.7. Todos os serviços descritos neste termo de referência devem ser realizados por pessoal técnico especializado nas tecnologias envolvidas, que detenha as condições técnicas necessárias para a implantação e entrega da solução em ambiente produtivo.
- 3.4.8. Todas as despesas decorrentes de impostos, fretes, seguros e outros encargos que recaiam sobre a solução proposta, deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
- 3.4.9. A CONTRATADA deverá nomear um gerente do projeto para atendimento personalizado durante o período, desde a instalação até a entrega definitiva da solução em Produção, após a assinatura do contrato.
- 3.4.10. O licenciamento de uso de software deverá cobrir a ativação da solução proposta em qualquer número de partições lógicas da mesma máquina, que a CONTRATANTE julgar necessário, de acordo com as suas necessidades.
- 3.4.11. A CONTRATADA deverá entregar, instalar e prestar serviços da solução ofertada nas instalações da CONTRATANTE, no Data Center da PRODAM, Site Pedro de Toledo – Rua Pedro de Toledo 983 – térreo. Devido à pandemia, a distribuição de mídias e suporte poderá ser feita de modo remoto, as informações devem ser enviadas para o e-mail mainframerede@prodam.sp.gov.br.
 - 3.4.11.1. O prazo para o item acima será conforme descrito no item 17, ou seja, 15 dias corridos após o término da primeira etapa. Esta primeira etapa está detalhada no item 16 do Termo de Referência.

3.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

3.5.1. A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA os nomes das pessoas credenciadas, denominadas de prepostos, que a representarão durante o período da vigência a ser contratado.

4. TABELA DE PENALIDADES E MULTAS QUE SERÃO REFERENCIADAS AO LONGO DESSE DOCUMENTO

4.1. TABELA PENALIDADES X MULTAS

PENALIDADE	MULTA
Leve	2,5% sobre o valor da parcela mensal descumprida do contrato
Moderada	5% sobre o valor da parcela mensal descumprida do contrato
Grave	10% sobre o valor da parcela mensal descumprida do contrato

5. AMBIENTE ATUAL E COMPATIBILIDADE

Os produtos contratados deverão suportar e serem totalmente compatíveis com o seguinte ambiente de hardware e software:

- 5.1.** CPU IBM z14, modelo 3907-ZR1 / F02, com 40 MSUS, configurada com uma partição lógica para produção e duas partições lógicas para testes;
- 5.2.** Sistema Operacional z/OS versão 2.4 e superiores;
- 5.3.** Gerenciador de banco de dados DB2 versão 8.1 e superiores;
- 5.4.** Gerenciador de transações CICS Transaction Server versão 2.2 e superiores;
- 5.5.** Para efeito de migração, seguem as versões atuais dos componentes da solução BMC MAINVIEW:
 - BMC AutoOPERATOR for z/OS – versão 7.1.3;
 - BMC AutoOPERATOR for CICS – versão 7.1.3;
 - BMC MAINVIEW for z/OS – versão 2.9.0;
 - BMC MAINVIEW for DB2 – versão 9.2.0;
 - BMC MAINVIEW for CICS – versão 6.3.1;
 - CMF Monitor – versão 5.7.0.

6. LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

O licenciamento de uso do software decorrente deste processo deverá permitir a ativação da solução no ambiente da CONTRATANTE descrito no item 0 e versões posteriores deste Termo de Referência, respeitando as seguintes condições:

- 6.1. A Documentação do Licenciamento e Direito de Uso do Software, envolvido na solução, deve ser fornecida pelo fabricante, garantindo à CONTRATANTE o suporte técnico e atualização do software durante todo o prazo contratado.

7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNÇÕES GERAIS DA SOLUÇÃO:

O conjunto de softwares da solução BMC AMI, a atualização tecnológica da descontinuada solução BMC MAINVIEW, deverá conter os componentes atualizados em suas mais recentes versões, descritos a seguir:

- BMC AMI Ops Automation for z/OS;
- BMC AMI Ops Automation for CICS;
- BMC AMI Ops Monitor for z/OS;
- BMC AMI Ops Monitor for DB2;
- BMC AMI Ops Monitor for CICS;
- BMC AMI Ops Monitor for CMF;

Para maior clareza, esses componentes estão relacionados com seus antecessores descontinuados e com os pacotes comercializáveis conforme mostrados abaixo na tabela 1, os quais não podem ser desmembrados:

Item	Nome do componente descontinuado	Nome do componente atualizado	Nome do pacote que contém o produto
A	BMC Mainview AutoOPERATOR for CICS	BMC AMI Ops Automation for CICS	BMC AMI Ops for CICS
B	BMC Mainview for CICS	BMC AMI Ops Monitor for CICS	
C	BMC Mainview AutoOPERATOR for z/OS	BMC AMI Ops Automation for z/OS	BMC AMI Ops Automation for Data Centers
D	BMC Mainview for DB2	BMC AMI Ops Monitor for DB2	BMC AMI Ops for Db2
E	BMC Mainview for z/OS	BMC AMI Ops Monitor for z/OS	BMC AMI Ops Monitoring
F	BMC CMF Monitor	BMC AMI Ops Monitor for CMF	

Tabela 1 – Relação entre componentes descontinuados e pacotes atuais necessários para compor a solução

O formato de comercialização dos pacotes atuais aplicado à nossa capacidade atual está discriminado abaixo na tabela 2:

Subitem	Capacidade solicitada (quantidade)	Nome do Produto	Unidade de Medida	Tipo de Licença
1	1	BMC AMI Ops Solutions	por enterprise	Perpétua
2	323	BMC AMI Ops for CICS	por MIPS	Perpétua

3	323	BMC AMI Ops Monitoring	por MIPS	Perpétua
4	323	BMC AMI Ops Automation for Data Centers	por MIPS	Perpétua
5	323	BMC AMI Ops for Db2	por MIPS	Perpétua

Tabela 2 – Relação de pacotes necessários para compor a solução

Esse conjunto de softwares deverá prover funções específicas de automação, monitoramento e análise de ambiente descritas abaixo:

7.1. Automação de desempenho:

- 7.1.1.** Contribuir na redução do volume de mensagens redundantes ou desnecessárias, impedindo sua exibição em consoles ou logs de sistema.
- 7.1.2.** Interceptar mensagens dando a possibilidade de interagir ou responder automaticamente quando forem mensagens com solicitação de respostas.
- 7.1.3.** Emitir comandos de console agendados ou em resposta a mensagens específicas.

7.2. Monitoramento de serviços:

- 7.2.1.** Controlar a inicialização e término de processos conforme programação de atividades, mantendo-os ativos em caso de parada não programada, inclusive durante IPL, observando a interdependência entre eles.
- 7.2.2.** Visualizar de forma online o desempenho dos aplicativos envolvidos (z/OS, DB2 e CICS), permitindo o acompanhamento de performance, análise de processos internos, transações e parâmetros de configuração. Permitir também a interação do analista sobre o aplicativo de modo a corrigir dinamicamente parâmetros e cancelar processos.
- 7.2.3.** Visão do sistema com ponto de acesso único, levando às informações de cada aplicativo envolvido, obedecendo limiares estabelecidos para classificação dos estados e eventos (normal, mediano, grave).

7.3. Gerenciamento de capacidade e disponibilidade:

- 7.3.1.** Coletar e registrar informações do sistema operacional e dos aplicativos envolvidos que permitam sustentação às funções anteriores e utilização em análises históricas.
- 7.3.2.** Possibilitar a contabilização de informações sobre transações realizadas no produto CICS Transaction Server para finalidade de cobrança.
- 7.3.3.** Possibilitar a contabilização de informações contidas nos produtos para finalidade de *capacity planning*.
- 7.3.4.** Possibilitar a emissão de relatórios estatísticos e inventários sobre a situação do ambiente (consumo, gargalos e configurações).

7.4. Geral:

- 7.4.1. Proteger o acesso aos comandos e utilitários do produto através do RACF.
- 7.4.2. Permitir ser operado através de comandos emitidos via Console, TSO, ISPF, BATCH e interface gráfica.

8. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da CONTRATANTE, um Projeto de Execução de Serviços, contendo o plano de instalação, configuração do produto nos ambientes descritos no item 5 deste Termo de Referência, com cronograma detalhado de execução e ações previstas desde a instalação até a entrega definitiva da solução em Produção, sendo esse projeto assistido por técnicos da CONTRATANTE.
- 8.2. No Projeto de Execução de Serviços deverão ser detalhados, separadamente, os serviços de instalação, configuração e ativação da solução, para cada produto descrito no item 7 deste Termo de Referência.
 - 8.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal especializado na solução proposta, para prestar serviços de suporte técnico local e ou remotamente aos técnicos da CONTRATANTE, atuando em conjunto na realização dos trabalhos de adaptação previstos nos serviços descritos neste termo de referência, de forma a adequar a solução proposta ao uso requerido pela CONTRATANTE.
 - 8.2.2. Todos os serviços, desde a instalação até a entrega definitiva da solução proposta em Produção, deverão ser realizados pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE, com o acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE, conforme previsto no item 3.4.11 deste Termo de Referência.

9. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários para a instalação, migração de dados e ativação da solução proposta nos ambientes indicados no item 0 da CONTRATANTE. Esses serviços deverão ser detalhados no Projeto de Execução de Serviços.
- 9.2. A instalação de software da solução deverá ser feita pela CONTRATADA com o acompanhamento de profissionais técnicos da CONTRATANTE, sendo necessária a transferência de conhecimento prática ao longo da realização dos trabalhos para esses profissionais e posteriormente para os profissionais da CONTRATANTE que operarão o software em suas versões mais recentes, com ênfase nas melhorias trazidas pela atualização.

- 9.3.** A atividade de migração de dados deverá executar a transposição de todos os dados de usuário da versão anterior (regras, programas em linguagem REXX, painéis) para a versão atualizada de maneira a deixar a solução funcionalmente equivalente à versão descontinuada.
- 9.4.** O prazo máximo para a instalação da solução será de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão da primeira etapa, conforme descrito no item 12 desse Termo de Referência.
- 9.5.** Ao final do processo, deverá ser entregue documentação formal com todas as parametrizações, procedimentos e definições utilizados na instalação, configuração e ativação, com detalhamento suficiente que permita aos técnicos da CONTRATANTE, a reprodução das ações, se necessário.

10. PRAZOS PARA A ENTREGA DA SOLUÇÃO

- 10.1.** A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços de instalação, migração de dados e ativação da solução proposta, incluindo os serviços de implantação de módulos de controle e acompanhamento, conforme Projeto de Execução de Serviços, previamente aprovado pela CONTRATANTE, nas suas dependências, obedecendo aos seguintes prazos:

11. PRIMEIRA ETAPA – Prazo para a entrega do Projeto de Execução de Serviços

- 11.1.** O prazo máximo para a entrega do Projeto de Execução de Serviços será de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE as informações necessárias para a elaboração desse projeto.
- 11.2.** Após a apresentação do projeto a ProdAm terá 5 (cinco) dias úteis para aprovação. Caso haja necessidade de ajustes no projeto, a CONTRATANTE, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar o projeto ajustado, o atraso da entrega do projeto ajustado, implicará em penalidade leve.

12. SEGUNDA ETAPA – Prazo para a Instalação da Solução

- 12.1.** O prazo máximo para a instalação da solução será de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão da 1ª etapa. A instalação de software da solução deverá ser feita pela CONTRATADA com o acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE, sendo disponibilizadas ao pessoal técnico da CONTRATADA todas as informações necessárias.

13. TERCEIRA ETAPA – Prazo para a entrega da Solução à Produção

- 13.1.** O prazo máximo para a entrega da solução à Produção será de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão da 2ª etapa, quando as exigências do item 8 do Termo de

Referência estiverem satisfeitas. Todos os serviços envolvidos serão executados por técnicos da CONTRATADA com acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE.

- 13.2.** Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar um consultor “*in loco*” para prestar assessoria aos técnicos da CONTRATANTE na definição de procedimentos e programas para adequar a solução proposta às suas necessidades de uso.
- 13.3.** Considera-se que todos os serviços de implantação, descritos neste termo de referência, estejam concluídos quando a partição de Produção da CONTRATANTE estiver sendo processada pela solução proposta, perfazendo funções idênticas às da solução anterior.
- 13.4.** A aceitação da solução proposta será formalizada pela CONTRATANTE através da emissão do termo de aceite de entrega dos serviços (ANEXO X do Edital).

13.5. TABELA PRAZO DE ENTREGA X PENALIDADE

ATIVIDADE	PRAZO	PENALIDADE
Atraso na entrega da Primeira etapa.	10 dias úteis	Leve
Atraso na entrega da Segunda etapa.	15 dias corridos	Moderada
Atraso na entrega da Terceira etapa.	15 dias corridos	Moderada

14 MANUTENÇÃO SUPORTE TÉCNICO e GARANTIA

- 14.1.** A execução dos serviços de manutenção e garantia de software deverá ser prestada durante toda a vigência do contrato e a prestação de serviço de telessuporte deverá estar disponível em todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 14.1.1.** O prazo para o item acima será conforme descrito no item 12, ou seja, 15 dias corridos após o término da primeira etapa. Esta primeira etapa está detalhada no item 11 deste Termo de Referência.
- 14.2.** Entende-se por telessuporte o fornecimento de orientações e o envio de correções do software pela CONTRATADA, a qualquer momento durante a vigência do contrato da solução, seja em caso de dúvidas quanto ao seu funcionamento normal ou em apoio quando da análise, caracterização ou busca da resolução de problemas.
- 14.3.** A CONTRATADA deverá possuir escritório próprio ou representante devidamente reconhecido, apto a prestar suporte técnico à solução fornecida, com a indicação da localização do Centro de Atendimento e dados para contato no Brasil.

- 14.4.** A CONTRATADA deverá manter estrutura de help-desk especializada, com a finalidade de esclarecer dúvidas e necessidades relativas à solução fornecida à CONTRATANTE, inclusive as relativas às configurações e operações.
- 14.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar telessuporte, apresentando estrutura de suporte telefônico.
- 14.6.** A solicitação poderá ser feita por telefone, e-mail ou site de suporte técnico.
- 14.7.** A CONTRATADA deverá iniciar as ações para a solução dos problemas reportados, conforme o grau de severidade definido pela CONTRATANTE.
- 14.8.** Para os problemas reportados com níveis de prioridade 1, 2 ou 3, o atendimento dos chamados e a respectiva solução dos problemas deverão ocorrer em até 04 (quatro) horas após a comunicação formal pela CONTRATANTE, com esforços ininterruptos da CONTRATADA até a solução definitiva do problema, em caso de não cumprimento de caso as penalidades da tabela “TABELA GRAU DE SEVERIDADE X TEMPO DE ATENDIMENTO X PENALIDADE”.
- 14.9.** Para os problemas reportados com nível de prioridade 4, o atendimento dos chamados deverá ocorrer em até 08 (oito) horas e a solução em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal pela CONTRATANTE. Esse nível de prioridade poderá ser elevado pela CONTRATANTE, ao seu critério, quando julgar que o atendimento não está sendo feito dentro de um prazo satisfatório.

TABELA GRAU DE SEVERIDADE X TEMPO DE ATENDIMENTO X PENALIDADE

GRAU	DESCRIÇÃO	PRAZO	PENALIDADE
1	Sistema sem condições de operação.	4 horas	Grave
2	Problema grave, ambiente parcialmente indisponível, prejudicando a operação do sistema.	4 horas	Moderada
3	Problemas que criam algumas restrições à operação do sistema.	4 horas	Moderada
4	Problemas que não afetam a operação do sistema.	8 horas	Leve

15. ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

- 15.1** A CONTRATADA deverá fornecer todas as atualizações tecnológicas lançadas durante o período de vigência contratual.
- 15.2** A CONTRATADA deverá informar regularmente a CONTRATANTE a disponibilidade de novas versões de módulos de software que compõem a solução proposta,

disponibilizando-os a qualquer tempo quando solicitado. Deverá informar também, com antecedência de 60 (sessenta) dias úteis, a descontinuidade de qualquer um desses módulos de software, cuja retirada ou substituição resulte na redução de funcionalidades da solução inicialmente contratada.

- 15.3 A CONTRATADA deverá apoiar, através de abertura de chamado nível 4, o processo de instalação e implantação das novas versões dos módulos de software que compõem a solução proposta.
- 15.4 A atualização tecnológica deverá manter sempre os requisitos mínimos propostos originalmente.

16 CONDIÇÕES PARA A ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para aceitação dos serviços são:

- 16.1 O Projeto de Execução de Serviços aprovado pela CONTRATANTE;
- 16.2 A formalização do término de execução dos serviços por parte da CONTRATADA, após conclusão de todas as atividades descritas no objeto e detalhadas no Projeto de Execução de Serviços;
- 16.3 Recebimento da documentação da solução;
- 16.4 A solução proposta deverá estar instalada, configurada, ativada e concluídos todos os serviços de implantação e treinamento, estando tudo em pleno funcionamento em Produção, em conformidade com as especificações deste termo de referência.

17 TERMO DE ACEITE DE ENTREGA

- 17.1 A CONTRATANTE fará o recebimento definitivo da solução, através do Termo de Aceite de Entrega da Solução (ANEXO X do Edital), após o cumprimento de todas as condições descritas neste Termo de Referência, formalizado por parecer da sua equipe de homologação confirmando o pleno funcionamento da solução em Produção, conforme as características especificadas neste termo de referência.
- 17.2 Todas as obrigações contratuais relativas ao pagamento da prestação do serviço da Solução de Automação somente serão devidas a partir da data de emissão do Termo de Aceite de Entrega (ANEXO X do Edital), o qual será emitido após a conclusão de todos os serviços descritos na tabela "TABELA PRAZO DE ENTREGA X PENALIDADE".
- 17.3 No caso da constatação, pela CONTRATANTE, de que a solução não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Aceite de Entrega (ANEXO X do Edital). Nesse caso, se decorrido o prazo previsto para conclusão dos serviços, estará a CONTRATADA, sujeita às penalidades previstas em contrato a ser assinado e neste termo de referência entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como ser suspensos, até a solução do problema, os créditos da CONTRATADA junto CONTRATANTE.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, com sede SBN Quadra 02, Bloco F - Edif. Via Capital, salas 1505 a 1508, Asa Norte - Brasília-DF, CEP 70040-911, inscrita no CNPJ sob n.º 05.673.799/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato n.º ____/2022 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes/decorrentes ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE, exceto para fins legalmente autorizados e previstos.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência, mediante aceite do representante legal da CONTRATADA neste Termo, à direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações sigilosas reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar em prazo razoável ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes, exceto se necessárias para fins de requisição judicial.

Parágrafo Sexto - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações sigilosas, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias (segredos comerciais) por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação legalmente definido a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal, ou em caso de não haver menção a prazo legal específico, 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste TERMO.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todos os danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

II – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

III – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

IV – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

V – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o

compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VI – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações sigilosas disponibilizadas para a CONTRATADA, poderão ser incorporados a este TERMO, e passar a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, ____ de dezembro de 2022.

Representante legal
JOAQUIM DE AZEVEDO
FERREIRA
RAMOS:10643302824
02824

Assinado de forma digital por JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA
RAMOS:10643302824
Dados: 2022.12.29 14:50:24 -03'00'



CO-27.12/2022

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ nº: 05.673.799/0001-09

Nº do contrato de prestação de serviço:

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE LICENÇAS DA SOLUÇÃO BMC MAINVIEW PARA SOLUÇÃO BMC AMI, COMPOSTO POR MIGRAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO, ABRANGENDO FUNÇÕES DE AUTOMAÇÃO DE DESEMPENHO, MONITORAMENTO DE SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CAPACIDADE E DISPONIBILIDADE DE AMBIENTE MAINFRAME PARA OS PRODUTOS Z/OS, DB2 E CICS

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, na versão acessada em 20/05/2022, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, ____ de dezembro de 2022.

JOAQUIM DE
AZEVEDO FERREIRA
RAMOS:10643302824

Assinado de forma digital por
JOAQUIM DE AZEVEDO
FERREIRA RAMOS:10643302824
Dados: 2022.12.29 14:50:46
-03'00"

Representante legal

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Varição cambial na cotação do item Atualização do Software	Produtos não nacionais são cotados com base no dólar.	compartilhado	médio	ocasional	Negociação com o fornecedor para manutenção do valor da proposta comercial.
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Publico	Baixa	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Capacidade de Pagamento	Redução da capacidade de pagamento da empresa	Privado	Médio	Remota	Antecipação de recebíveis e/ou Aporte de Capital

CO-27.12.2022_PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA_ PRODAM_BMC

Final Audit Report

2022-12-30

Created:	2022-12-30
By:	Antonio Albuquerque Filho (celso45@gmail.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAA9k0T0Heu0ELvcVWkCC0M-S94zk_zCMat

"CO-27.12.2022_PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA_ PRODAM_BMC" History

-  Document digitally presigned by JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS:10643302824
2022-12-29 - 5:49:13 PM GMT- IP address: 179.177.242.207
-  Document digitally presigned by JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS:10643302824
2022-12-29 - 5:50:24 PM GMT- IP address: 179.177.242.207
-  Document digitally presigned by JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS:10643302824
2022-12-29 - 5:50:46 PM GMT- IP address: 179.177.242.207
-  Document digitally presigned by LUCAS RIBEIRO GANEM:86637495115
2022-12-29 - 6:05:59 PM GMT- IP address: 179.177.242.207
-  Document digitally presigned by CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
2022-12-29 - 7:09:38 PM GMT- IP address: 179.177.242.207
-  Document created by Antonio Albuquerque Filho (celso45@gmail.com)
2022-12-30 - 11:26:02 AM GMT- IP address: 179.177.242.207
-  Document emailed to antoniocelso@prodam.sp.gov.br for signature
2022-12-30 - 11:27:06 AM GMT
-  Email viewed by antoniocelso@prodam.sp.gov.br
2022-12-30 - 11:28:32 AM GMT- IP address: 179.177.242.207
-  Signer antoniocelso@prodam.sp.gov.br entered name at signing as Antônio C P A Filho
2022-12-30 - 11:29:58 AM GMT- IP address: 179.177.242.207
-  Document e-signed by Antônio C P A Filho (antoniocelso@prodam.sp.gov.br)
Signature Date: 2022-12-30 - 11:30:00 AM GMT - Time Source: server- IP address: 179.177.242.207

✔ Agreement completed.
2022-12-30 - 11:30:00 AM GMT



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 67 (248), sábado, 31 de dezembro de 2022

II. Declaro **FRACASSADOS** os itens 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 25, 28, 29, 33 e 34 e **DESERTOS** os itens 23, 31 e 35.

III. **AUTORIZO**, outrossim, a emissão das respectivas Notas de Empenho em nome das empresas adjudicatárias, para fazer frente às despesas decorrentes, onerando a dotação n. 20.1 0.26.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva n. 53.436/2022, nos valores citados no item I deste despacho.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI 6027.2020/0006710-8

Interessado: SVMA/CGPABI/DPHM

Assunto: Contrato nº 043/SVMA/2021. Prorrogação contratual por 90 (noventa) dias.

I – No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da empresa sob SEI 072019767, as manifestações da área técnica (072025289) e a manifestação da Assessoria Jurídica (076462961); com fundamento nos artigos 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e no artigo 49 do Decreto nº 44.279/03, **AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência, por 90 (noventa) dias, ao Contrato nº 043/SVMA/2021**, celebrada com a empresa DEMAX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 48.096.044/0001-93, cujo objeto é a prestação de serviços de produção e manutenção de mudas de espécies ornamentais herbáceas e arbustivas, alimentícias não convencionais, medicinais e arbóreas e manutenção e conservação dos Viveiros Manequinho Lopes, Arthur Etsel e Harry Blossfeld e Herbário Municipal, acrescendo-se o valor de **R\$ 865.897,56** (oitocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos);

Despacho Rerratificação

DO PROCESSO SEI N.º 6027.2022/0003738-5

INTERESSADA: SP MÍDIA DIGITAL & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico n.º 025/SVMA/2022 – Contrato n.º 031/SVMA/2022 – Contratação de serviços para realização do projeto de comunicação visual para o Viveiro Manequinho Lopes da Divisão de Produção e Herbário Municipal – DPHM, conforme discriminados no Anexo II – Termo de Referência do Edital do referido Pregão – APLICAÇÃO DE PENALIDADES – RETI-RATI DE DESPACHO PUBLICADO NO DOC EM 21/10/2022 - PÁGINA 91

RETI-RATI DE DESPACHO

1. No uso das atribuições legais a mim conferidas, e à vista dos elementos constantes do presente, especialmente as manifestações da Divisão de Produção e Herbário Municipal - DPHM sob SEI's 073325489 e 075607930, **RETIFICO** o Despacho exarado sob SEI 072286980, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 21/10/2022 - página 91, conforme SEI 072454893, para **FAZER CONSTAR** conforme abaixo e **NÃO COMO CONSTOU**, ficando **RATIFICADOS** os demais termos do Despacho;

Desta forma:

Onde se lê: (...) MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, **no importe de R\$ 6.978,00** (seis mil novecentos e setenta e oito reais), (...);

Leia-se: (...) MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, **no importe de R\$ 6.877,80** (seis mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), (...);

2. Por conseguinte, fica a empresa contratada SP MÍDIA DIGITAL & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 36.280.886/0001-11, **INTIMADA** a interpor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do presente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e dos artigos 54, incisos VI e VII, e 57, do Decreto Municipal n.º 44.279/2003.

INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PROCESSO: 6022.2022/0000060-3

CONCORRÊNCIA Nº 001/22/SIURB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE INSPEÇÕES ESPECIAIS, VISTÓRIAS, ENSAIOS, LAUDOS TÉCNICOS, VERIFICAÇÕES ESTRUTURAIS, PROJETO EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO E CONCEPÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL EM OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDOS EM 06 LOTES.

I - CONSIDERANDO a Divulgação da Classificação Final em Publicação no DOC 23/12/2022 pág. 0140 (076220500), e tendo transcorrido o prazo sem interposição de recursos, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB por intermédio desta CPL, **COMUNICA** aos interessados e participantes da licitação em epígrafe que realizará no dia **12 de janeiro de 2023 às 10h30** na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, situada na Rua XV de Novembro, 165 – 4º andar – Centro – São Paulo – SP, a **SESSÃO DE ABERTURA** do envelope nº 3 – HABILITAÇÃO, conforme previsão no item 12.12 do edital.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 1.266/20

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente, em especial da justificativa da área técnica às fls. 540/544, do parecer da SAJ nº 260/22 às fls. 671/673 e com fundamento no disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com os artigos 46 e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03, **AUTORIZO**, o aditamento do contrato celebrado com o CONSÓRCIO VIAS PAULISTANAS, CNPJ nº 39.831.180/0001-99, referente à prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, referente ao LOTE 04, conforme a seguir:

I - Prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses compreendidos no período de 21/12/2022 a 21/12/2023, acrescendo ao mesmo o importe de R\$ 42.731.821,70 (quarenta e dois milhões, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos), podendo ser prorrogado por períodos adicionais, observado o limite fixado em lei.

II - Em decorrência da prorrogação contratual no importe de R\$ 42.731.821,70 (quarenta e dois milhões, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos), o valor acumulado para os 36 (trinta e seis) meses de vigência do Contrato passa de: R\$ 85.463.643,40 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), para R\$ 128.195.465,10 (cento e vinte e oito milhões, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).

III - Publique-se

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE 1.266/20

Formalização do Aditamento nº 061/22 ao Contrato nº 057/2020, celebrado com o CONSÓRCIO VIAS PAULISTANAS, CNPJ nº 39.831.180/0001-99, referente à prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, referente ao LOTE 04, para:

I - Prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses compreendidos no período de 21/12/2022 a 21/12/2023, acrescendo ao mesmo o importe de R\$ 42.731.821,70 (quarenta e dois milhões, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos), podendo ser prorrogado por períodos adicionais, observado o limite fixado em lei.

II - Em decorrência da prorrogação contratual no importe de R\$ 42.731.821,70 (quarenta e dois milhões, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos), o valor acumulado para os 36 (trinta e seis) meses de vigência do Contrato passa de: R\$ 85.463.643,40 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), para R\$ 128.195.465,10 (cento e vinte e oito milhões, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).

Em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com os artigos 46 e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03. Formalizado em 16/12/22.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/21 - PROCESSO SEI N.º 7610.2021/0003250-2 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DOS IMÓVEIS SOB GESTÃO DA COHAB-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

AVISO DE SUSPENSÃO

Por determinação do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO em decisão publicada no DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - D.O.C. 30 de dezembro de 2022 informamos que o presente certame está Suspenso “Ad Cautelam”.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA RB CODE-COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS E SOLUCOES EM TI LTDA. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2022 – SEI Nº 7010.2021/0007094-1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE WIRELESS COM SUPORTE, MANUTENÇÃO E SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO

Como Pregoeira designada para este certame, valendo-me das análises e manifestações da equipe de apoio técnica, jurídica e financeira, quanto aos argumentos contidos na IMPUG-

NAÇÃO apresentada pela empresa “**RB CODE-COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS E SOLUCOES EM TI LTDA.**”, bem como de Parecer jurídico, sobre a matéria, cujo teor transcrevo: “...Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **RB CODE-COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS E SOLUCOES EM TI LTDA.** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08.004/2022, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual prestação de serviço para fornecimento de equipamentos de rede wireless com suporte, manutenção e solução de gerenciamento para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

A impugnante alega, em apertada síntese, que o edital contém “exigências e especificações que, se não reformadas, elvarão o certame de vício insanável, bem como poderão fazer com que deixe de ser selecionada a proposta mais vantajosa à Administração Pública.”

É a síntese do necessário. Opino.

A impugnação foi recebida, tempestivamente, e no mérito, merece ser **REJEITADA TOTALMENTE**, pelas razões a seguir aduzidas.

Alega a impugnante que a descrição técnica do objeto impossibilita que o objeto seja prestado por uma única empresa. Segundo alega, “em busca assídua no mercado, fora identificado que diversos fabricantes não atendem à essas especificações concomitantemente. Isso porque, nenhum dos fabricantes analisados, HPE, Juniper, Extreme e CISCO, líderes do Gartner, possuem equipamentos que atendem à essas especificações concomitantemente.”

Por outro lado, informa que em sede de questionamento, ofertou equipamento superior que atende o objeto do certame, porém teve sua oferta recusada sem qualquer justificativa.

Inicialmente cabe esclarecer que este processo passou por duas consultas públicas, sendo uma de 14/09/2021 a 21/09/2021 e a segunda de 28/05/2022 a 20/06/2022, pelas quais diversas empresas interessadas puderam ter conhecimento prévio do objeto, condições de participação e contratação, bem como contribuíram para a versão do termo de referência e condições editalícias. Insta consignar que o certame foi objeto de análise pelo E. Tribunal de Constas do Município e todas as adequações solicitadas por aquela E. Corte foram atendidas e o respectivo edital liberado para republicação.

Pelos questionamentos apresentados foi possível estabelecer a especificação adequada para a quantidade de equipamentos e porte do projeto, sendo que o objeto do certame restou especificado da melhor forma capaz de atender as necessidades dos diversos órgãos Administração Pública Municipal integrantes desta Ata e da PRODAM-SP.

As especificações expressam os limites operacionais de qualquer equipamento (worst case – pior caso), agindo como balizadores da qualidade e nível de serviço entre os fabricantes, valores que em diversos equipamentos de mesma faixa de atuação são similares.

Cabe esclarecer que as condições editalícias visam a atender as necessidades da Administração e propiciar a maior competitividade no âmbito mercado específico de determinado produto e serviços, de forma a obter proposta mais vantajosa que não se restringe somente ao menor preço que deve estar aliado com a qualidade.

A impugnante pretende modificar as especificações técnica do objeto do certame benefício próprio, inserindo características que lhe prestigia.

Ao contrário do que alega, as especificações foram estabelecidas considerando os diversos fabricantes existentes no mercado, de mínimo 5 grandes fabricantes, inclusive aqueles por ela citados, e que atendem às necessidades da PRODAM-SP.

O particular quer inserir e/ou excluir condições para se beneficiar em detrimento da necessidade pública se configura a inversão dos ditames constitucionais e legais. Ao permitir isso, o Administrador Público poderá responder pessoalmente pelos seus atos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, e valendo-me da manifestação da equipe de apoio técnico, financeiro e parecer jurídico, decido **POR NÃO ACATAR**a presente **IMPUGNAÇÃO**, mantendo os termos do edital.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-27.12/2022

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0006777-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2022

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 32, INCISO IV, DA LEI Nº

13.303/2016.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

CNPJ Nº 05.673.799/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO

TECNOLOGICA DE LICENÇAS DA SOLUÇÃO BMC MAINVIEW PARA SOLUÇÃO BMC AMI, COMPOSTO POR MIGRAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO, ABRANGENDO FUNÇÕES DE AUTOMAÇÃO DE DESEMPENHO, MONITORAMENTO DE SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CAPACIDADE E DISPONIBILIDADE DE AMBIENTE MAINFRAME PARA OS PRODUTOS Z/OS, DB2 E CICS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 30/12/2022.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ R\$ 3.818.348,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E DEZOITO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE COMPRAS Nº

7210.2022/0004619-5 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº042/22

OBJETO: Formação de Registro de Preços, para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em estruturas para prestação de serviço de TENDAS, sob regime de empreitada

por preço unitário, compreendendo material, transporte, montagem e desmontagem para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme bases, condições e especificações do Edital e seus anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 980632), no site: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2022/0004619-5 no endereço <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 23/01/2023 às 13:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 14:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Rua Boa Vista, 280 - 15º andar - Centro - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.

Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

PROCESSO DE COMPRAS Nº

7210.2022/0004772-8 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº046/22

OBJETO: Formação de Registro de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de suporte básico e remoção de pacientes, mediante Ambulância de Remoção para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme bases, condições e especificações do Edital e seus anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 980643), no site: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2022/0004772-8 no endereço <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 23/01/2023 às 13:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 14:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Rua Boa Vista, 280 - 15º andar - Centro - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.

Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

PROCESSO DE COMPRAS Nº

7210.2022/0005298-5 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº058/22

OBJETO: Contratação de empresa para locação de grades cumulada com prestação de serviços de transporte, montagem e desmontagem, sob o regime de empreitada por preço global, para atendimento ao evento: CARNAVAL 2023, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 980740), no site: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2022/0005298-5 no endereço <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 23/01/2023 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Rua Boa Vista, 280 - 15º andar - Centro - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.

Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

PROCESSO DE COMPRAS Nº

7210.2022/0005310-8 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº065/22

OBJETO: Contratação de empresa especializada em estruturas, sob o regime de empreitada por preço global, para locação de placas metálicas de fechamento cumulada com prestação de serviços de transporte, instalação, manutenção e retirada, para atendimento ao evento “Carnaval 2023”, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 980749), no site: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2022/0005310-8 no endereço <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 23/01/2023 às 14:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 15:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Rua Boa Vista, 280 - 15º andar - Centro - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.

Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.